



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 05202/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03914/2014

01. Processo: TC- 05202/11.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando (a): **Maria do Socorro Sena Pinto.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica I.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **074.574-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **13/01/2009.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 29/01/2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.